



PROJETO DE LEI N° 2.425, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a conceder
remissão do Imposto sobre
Operações Relativas à
Circulação de Mercadorias
e sobre Prestações de
Serviços de Transportes
Interestadual e
Intermunicipal e de
Comunicação - ICMS -
incidente nas operações
com aves abatidas, suas
partes e miudezas
comestíveis efetuadas por
abatedouros e
frigoríficos até 30 de
setembro de 2001.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, incidente nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas comestíveis efetuadas por abatedouros e frigoríficos, ocorridas até 30 de setembro de 2001.

§ 1° O benefício de que trata o *caput*, não implica restituição de valores referentes a créditos fiscais extintos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

§ 2º Em caso de débito sob cobrança judicial, a remissão fica condicionada ao pagamento, pelo interessado, de honorários e custas judiciais pertinentes.

Art. 2º A remissão prevista no artigo anterior será concedida mediante requerimento do contribuinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.